CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: SINTTEAR-PI/SINDHOSPI 2022 A 2023.

De um lado, o **SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI – SINTTEAR-PI,** inscrito no CNPJ nº 23.649.163/0001-03, endereço Rua Desembargador Freitas nº 1470, Sala 07, Centro/norte, CEP nº 64000-240, Teresina–PI, nesse ato, representado por seu presidente RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS, técnico em radiologia, inscrito no CPF sob o nº 349.737.373-72, e do outro, **O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí – SINDHOSPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.093/0001-19, com sede localizada na Rua 1º de Maio, nº 687, Centro/sul, CEP nº 64002-510, Teresina–PI, representado por JEFFERSON CLERCKE LOPES CAMPELO, inscrito no CPF sob o nº 446.614.953-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho, beneficiará a categoria de tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, filiados, com abrangência territorial em todo o estado do piaui.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA:

Fica estabelecido para os tecnólogos, técnicos em radiologia e auxiliares em radiologia, o reajuste de 12% (doze por cento) na forma a seguir:

1. Reajuste de 9% sobre o salário de julho/2021, que terá vigência de setembro de 2022 a janeiro/2023. Com o reajuste, nesse período, o piso terá o valor de **R$ 2.222,36**, (resultado da atualização dos R$ 2.038,86 x 9%);
2. Não haverá diferença de julho. A diferença do mês de agosto/2022, será paga em forma de abono, de natureza indenizatória, até 30/11/2022;

3. A diferença do mês de setembro/2022, com caráter de verba salarial, será paga juntamente com a folha do mês de outubro/2022;
4. Reajuste de 2% (dois por cento) sobre o salário de julho/2021, que terá vigência de fevereiro/2023 a abril/2023, e ficará o piso salarial no valor de **R$ 2.263,14**.
5. Reajuste de 1% (um por cento) sobre o salário de julho/2021, que terá vigência de maio/2023 a junho/2023, ficando o piso salarial nesse período no valor de **R$ 2.283.52**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica assegurado o reajuste salarial de **10%** (dez por cento) sobre o salário de julho/2021, para os profissionais que recebem acima do piso convencionado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos dos rendimentos aos trabalhadores nesta representados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em substituição por período igual ou superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, considerando todas as vantagens recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Cada empregador pagará aos representados abrangidos por esta convenção, sempre que for necessária a prestação de hora extra, com adicional mínimo de **50%** (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal, não sendo obrigado o profissional a exercer a jornada extra se não for do seu desejo ou em caso de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extraordinárias dos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:

Cada empregador pagará aos representados, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos empregados nesta representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará **40%** (quarenta por cento) de adicional de insalubridade sobre seu salário base, nos termos da legislação específica da categoria.

CLÁUSULA NONA – VALES TRANSPORTES:

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE NOTURNO:

Fica garantido o fornecimento de ceia até as 22:00h, aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO:

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de acordo com os termos do art. 487 da CLT, com as alterações da lei n° 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AFASTAMENTO DA GESTANTE:

Em caso de gravidez confirmada, a profissional das técnicas radiológicas, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, devendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento do seu filho, o pai terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogada para 20 (vinte) dias se a empresa fizer parte do programa empresa cidadã.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica garantido o emprego e salário ao empregado na empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos mínimos para aquisição do direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção da garantia, os representados nesta convenção, deverão informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando com documentação referente ao planejamento previdenciário, indicando a data provável de aposentadoria que se enquadre nos 02 (dois) anos abrangidos por essa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada especial de trabalho dos representados permanece fixada em vinte e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que funcionam em regime de vinte e quatro horas ininterruptas, ou as que funcionam com plantões aos finais de semana, poderão adotar escalas de serviços de 12 (doze) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga, sem prejuízo do pagamento das horas excedentes à jornada máxima semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto para empresas que possuam no seu quadro de funcionários número superior a 10 (dez), sendo obrigatório o fornecimento de declaração de tempo de atividade quando solicitada, pelo empregado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO SOBREAVISO:

Fica autorizado a celebração de acordo entre o sindicato laboral e empresas para adoção de escalas de trabalho de sobreaviso, nos termos do art. 244 da CLT, podendo ajustar as condições na forma que a legislação vigente permitir, sem prejuízo das cláusulas dessa convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA DE TURNOS DE TRABALHO:

Aos representados, fica garantido o direito a toca de turno de trabalho, desde que em casos eventuais e devidamente comunicado ao empregador por meio da supervisão do setor de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTÁGIO:

Os empregadores contratarão estagiários dos cursos de radiologia, apenas por convênio com instituições de ensino, desde que cumprido o período do plano de curso da referida instituição e em hipótese alguma, poderá o estagiário ficar sem supervisão ou assumir setor de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam na responsabilidade de fornecer, quando requerido, a relação dos estudantes com o respectivo período de estágio a ser cumprido pelo aluno e com seus respectivos preceptores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PPP E LTCAT:

Cada empresa fornecerá ao empregado o perfil profissiográfico previdenciário (PPP) e o laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), nos termos do artigo 58 da lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:

Aos trabalhadores representados que recebem benefícios além daqueles que estão sendo aqui convencionados, será garantida a manutenção dos referidos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES:

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS AFASTAMENTOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, observado o seguinte:

a) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que nesse último caso o empregado apresente a via original na data do retorno ao trabalho.

b) No caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, será considerado como afastamento remunerado até 5 (cinco) dias. Nos demais casos especiais, será aplicada a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO RADIOLÓGICA:

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido na RDC nº 611, de 09 e março de 2022, do Ministério da Saúde e ANVISA, em conformidade com as normas de segurança no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica garantido aos membros da diretoria do sindicato laboral, no máximo 1 (um) por empresa, a ausentar-se do serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação enviada pelo presidente do sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sem prejuízo dos salários, desde que comprovada a efetiva participação no evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

De acordo com o dispositivo do estatuto social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, filiado (a), o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do sindicato laboral, a título contribuição associativa, a ser recolhida e repassada no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de boleto bancário que será fornecido pelo sindicato laboral, ao empregador com as devidas orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Após o fechamento da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas descontarão de cada empregado filiado, o equivalente a 1% (um por cento) do seu vencimento base, em parcela única, e repassará ao sindicato laboral, juntamente com a mensalidade associativa e na mesma guia de arrecadação a ser emitida pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SINDICATO NAS EMPRESAS:

O sindicato laboral poderá fixar os informes sobre suas atividades no quadro de avisos das empresas quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos na presente convenção coletiva de trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ACORDOS COLETIVOS

As empresas e o sindicato laboral poderão firmar independente da presente convenção coletiva, outras cláusulas que venham a beneficiar as partes desde que, em comum acordo, e que não violem as cláusulas já convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes acordão que as cláusulas da presente convenção coletiva serão prorrogadas até que seja finalizada e aprovada uma nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DAS MULTAS:

Fica estabelecida a multa de 10% do salário-mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal e laboral, a ser revertida em favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO E JUSTIÇA COMPETENTE:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Teresina-pi, sendo a competente justiça do trabalho para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução da presente convenção coletiva de trabalho. e por estarem de pleno acordo, assinam a presente, para os efeitos legais e jurídicos, qual será encaminhada para o Ministério Público do Trabalho para fins de registro.

Teresina-Pi, 08 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINTTEAR-PI

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE DO SINDHOSPI